



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0246.0/2019

Dispõe sobre a obrigatoriedade de inserção da informação do tipo sanguíneo e do fator Rh na emissão do documento de identificação de recém-nascidos a ser expedido por hospitais e maternidades públicas e particulares do Estado de Santa Catarina.

Procedência: Legislativa – **Deputado Kennedy Nunes**

Relator: **Deputado Neodi Saretta**

I - RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão Temática, nos termos do art.79 do R.I ALESC, o presente processo legislativo, que deu entrada nesta Casa de Leis em 17 de julho de 2020, de autoria do Deputado Kennedy Nunes, que tem como objetivo, tornar obrigatória a inserção da informação do tipo sanguíneo e do fator Rh na emissão do documento de identificação de recém-nascidos a ser expedido por hospitais e maternidades públicas e particulares do Estado de Santa Catarina.

Da justificativa apresentada pelo autor colhe-se:

[...] A informação da própria tipagem sanguínea é um dado médico muitas vezes desconhecido por muitos anos por várias pessoas adultas.

[..]

Ressalte-se que as informações básicas da saúde, como, por exemplo, o fator sanguíneo, aparentemente informação simples, muitas vezes é ponto determinante e relevante para a garantia da saúde e minimização de riscos.

Assim, com a aprovação do presente Projeto de Lei, as maternidades, unidades de saúde e hospitais públicos e particulares do país, quando emitirem a declaração de nascido vivo para efeito de registro de nascimento perante o Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais, ficam obrigadas a colocar o tipo

sanguíneo e o fator Rh do recém-nascido, juntamente com os demais elementos identificadores do nascimento que já são obrigatórios.

[...]

A matéria em comento foi aprovada por unanimidade na Comissão de Constituição e Justiça, em 03 de março 2020. Em seguida a proposta foi encaminhada à foi encaminhada a Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, onde também foi aprovada por unanimidade em 25 de novembro de 2020.

É o sucinto relatório.

II – VOTO

Nos termos do Art. 79 verifico que a matéria se perfectibiliza a temática desta Comissão de Saúde.

Conhecer nosso tipo sanguíneo pode nos salvar e salvar vidas. A informação sobre o tipo de sangue pode ser vital, como em casos de acidente mais graves, com perda significativa de sangue. Nessas situações emergenciais, nem sempre há tempo de enviar uma amostra de sangue para o laboratório para descobrir o seu tipo e fator Rh. **Por esse motivo, ter essas informações disponíveis desde o nascimento, pode agilizar o atendimento e salvar a vida da pessoa.**

Desse modo, constato que a aprovação do Projeto de Lei nº 0246.0/2019, **revela-se de inegável interesse público.**

Portanto, nos termos do Art. 79 do RIALESC, na condição de relator, nesta Comissão, considerando os estudos realizados, voto pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI 0246.0/2019**, dando continuidade ao processo legislativo, dentro dos trâmites legais e regimentais.

Sala de comissões, 27/11/2020

Deputado Neodi Sarreta
Relator